



Processo: 01-P-35028/2026

Assunto: Inexigibilidade - art. 74, inciso II

Campinas, 21 de outubro de 2026

À Coordenação do Centro de Serviços de Compras,

Da compra:

Trata o presente de contratação da apresentação musical do grupo "ELOÁ GONÇALVES QUINTETO", de interesse do(a) PROEEC/DCULT, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, caput II¹ da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base nas normativas da Universidade. Fica dispensada a análise jurídica, conforme Portaria Interna PG nº 01/2024.

Nos termos das IN's DGA nº 106/2023, 107/2023 e 109/2023, ficam dispensados o ETP, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.

Da justificativa:

O interessado justifica a necessidade da contratação no documento nº 02 dos autos e, quanto à razão da escolha do contratado, esclarece no documento nº 02 dos autos o seguinte:

A contratação se justifica pela relevância artística e pela sólida trajetória nacional e internacional da pianista e compositora Eloá Gonçalves, bacharel e mestre em Música Popular pela UNICAMP e mestre em Jazz Piano pela University of Music and Performing Arts Graz (Áustria). Seu trabalho destaca-se na cena da música instrumental contemporânea por promover a intersecção entre o jazz modal, a música popular brasileira, a música de câmara e a estética da música erudita. A artista vem conquistando amplo reconhecimento crítico de publicações internacionais de prestígio, como a Downbeat (EUA) e as revistas Concerto e Ö1 (Áustria), além de integrar

¹ II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

programações em importantes festivais e clubes de jazz na Europa (Alemanha, Polônia, República Tcheca, Áustria) e no Brasil (SESC Avenida Paulista, Blue Note SP, Savassi Jazz Festival, Instrumental SESC Brasil, entre outros).

Portanto, o interessado esclarece no documento nº 02 dos autos que se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme comprova o documento nº 05, enquadrando-se o caso na situação prevista no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Do preço praticado:

A empresa comprovou, no documento nº 04, por meio de cópias de notas fiscais, que o preço da proposta juntada no documento nº 03, aprovada pela área técnica no documento nº 03, está em conformidade com os praticados no mercado e em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, nos termos do art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da habilitação:

Por fim, a idoneidade da empresa está comprovada por meio de certidões cadastrais obtidas nos sites oficiais dos órgãos competentes, juntadas no documento nº 06, motivo pelo qual não há impedimento ao prosseguimento da contratação.

Dos documentos anexados ao processo:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 14365/2026 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 04 dos autos);
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 016495/2026 (documento nº 07 dos autos);
4. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e ausência de sanções da empresa (documento 06);

² § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da nomeação do Agente de Contratação:

Fica designado o(a) servidor(a) Arthur Martins Teles Bufon, matrícula 329402, como Agente de Contratação.

Da formalização da compra:

Pelo exposto, encaminho o processo à apreciação da autoridade competente, propondo a contratação da empresa 15.257.047 ELOA GABRIELE GONCALVES, CNPJ 15.257.047/0001-02, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do conhecimento da nomeação:

Eu, Arthur Martins Teles Bufon, matrícula 329402, estou ciente da minha nomeação como Agente de Contratação e declaro que não tenho nenhum conflito de interesse, conforme o artigo 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

Atenciosamente,

Felipe de Souza Mello

326560

Técnico em Administração

Comprador

CSC/ DGA

Arthur Martins Teles Bufon

329402

Coordenador de Serviço

Agente de Contratação

CSC/DGA

Do Ato

Com base na Portaria 10/2024, autorizo a inexigibilidade, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Patricia Ferrari Schedenffeldt

288848

Coordenadora de Divisão

Autoridade Competente

CSC/DGA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MELLO, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 21/10/2026, às 09:22 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 22/10/2026, às 12:45 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 22/10/2026, às 14:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
01FA49F9 5C2741A5 BC98B407 309C7A08

